



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.939, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

REAJUSTA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica reajustado em 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 05 de fevereiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Chefe de Gabinete

